



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 036 / 2013 (Ao Projeto de Lei de nº CM-074/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 3º do PLCM -074/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta Lei, será multado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), valor esse ao dia, e será anualmente corrigido de acordo com a variação acumulada do IGPM (FGV), sob pena de perda de contrato ou concessão com o Município.

JUSTIFICATIVA

A alteração na presente Lei se faz necessária, uma vez que o Artigo não menciona o período para ser efetuado a multa, dando assim maior clareza de interpretação da Lei.

Divinópolis, 08 de agosto de 2013

Eduardo Print Júnior
Vereador – Líder do PDT